

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE001612/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/12/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR072211/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46205.023068/2012-11
DATA DO PROTOCOLO: 17/12/2012

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE PAPEL, PAPELÃO, CELULOSE E EMBALAGENS EM GERAL DO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 10.461.853/0001-84, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HELIO PERDIGAO VASCONCELOS e por seu Procurador, Sr(a). ADENAUER MOREIRA;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDUSTRIA GRAFICA, DA COMUNICACAO GRAFICA E DOS SERVICOS GRAFICOS DO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 07.344.294/0001-18, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ROGERIO DE ANDRADE SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2012 a 30 de abril de 2013 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores nas indústrias de embalagens**, com abrangência territorial em **CE**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

REAJUSTE SALARIAL

Os salários de todos os trabalhadores abrangidos por este pacto laboral, vigentes em 1º de maio de 2011, observada a limitação prevista no parágrafo primeiro infra, serão reajustados, na data de 1º de maio de 2012, aplicando-lhes o percentual de 7,00% (sete por cento), restando quitada a inflação do período revisando.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O limite de incidência do percentual acima negociado será até a parcela salarial de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), ficando ajustado que os trabalhadores com salários superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão um acréscimo ao seu salário do valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas que concederam, de maio de 2011 a abril de 2012, percentuais superiores ao

previsto no caput da presente cláusula (7,00%), ficam dispensadas de conceder o reajuste aqui pactuado;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os trabalhadores que tenham recebido nesse mesmo período (05/2011 a 04/2012), reajuste superior ao previsto no caput da presente cláusula (7,00%), não terão os salários reduzidos, em respeito ao princípio da irredutibilidade salarial;

PARÁGRAFO QUARTO - Os empregados que, considerando o percentual ao previsto no caput da presente cláusula (7,00%), no mês de janeiro de 2012, receberam salário nominal não superior ao salário mínimo (R\$ 622,00), terão esse salário, a partir de maio de 2012, acrescido de R\$ 20,00 (vinte reais) e as diferenças salariais que forem apuradas serão devidas a partir de maio de 2012.

PARÁGRAFO QUINTO - Eventuais diferenças salariais decorrentes da presente cláusula, referente aos meses de maio a novembro de 2012, serão pagas até e/ou juntamente com a folha de pagamento do mês de dezembro de 2012 e/ou em até 30 (trinta) dias após o registro da Convenção no órgão competente.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

As empresas que pagam semanalmente continuam sua forma de pagamento e as que pagam por mês, se obrigam a conceder um adiantamento de 40% (quarenta por cento) até o dia 20 (vinte) de cada mês, caso efetuem o pagamento do salário até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte. Para as empresas que efetuam o pagamento do salário até o último dia do mês em curso, o pagamento do adiantamento salarial será feito até o dia 15 (quinze) de cada mês.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUINTA - ALIMENTAÇÃO

As empresas deverão fornecer alimentação aos seus empregados em local apropriado e de acordo com as normas de higiene e saúde alimentar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando a empresa não fornecer alimentação nos moldes estabelecidos acima, deverá disponibilizar vale-refeição, no valor mínimo de R\$ 5,00 (cinco reais), por dia efetivamente trabalhado, a cada empregado, ficando a Empresa desobrigada de fornecer o vale-refeição aos trabalhadores que optarem por se alimentar em casa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em qualquer das hipóteses acima, a participação financeira do trabalhador fica limitada até 2% (dois por cento) do valor do benefício concedido.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO DOENÇA

Fica assegurado ao empregado afastado do trabalho exclusivamente por acidente de trabalho, receber, após 15 (quinze) dias do benefício da Lei, a complementação de sua remuneração pela empresa, durante o período de até 90 (noventa) dias.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO-FUNERAL

Fica instituído o auxílio-funeral por morte do (a) empregado (a), equivalente a 2 (dois) salários nominais seja por morte natural, ou por acidente de trabalho, o qual será pago a família deste, limitado tal benefício ao valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO ¶ Excluem-se da aplicação desta cláusula as empresas que mantenham para seus empregados apólices individuais ou coletivas de seguro de vida, em condições mais vantajosas.

Empréstimos

CLÁUSULA OITAVA - EMPRÉSTIMO MEDICAMENTO

As empresas fornecerão ao empregado, empréstimo medicamento, de até 30% (trinta por cento) do seu salário líquido, desde que o empregado comprove a necessidade por receita médica oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No ato do recebimento dos medicamentos, será assinado um vale no valor correspondente à compra dos mesmos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O ressarcimento à empresa do valor gasto, conforme cláusula supra, será feito nos 2 (dois) meses subsequentes, no fechamento do pagamento do mês, sem juros e correção monetária, ou ainda, nas verbas indenizatórias, em caso de rescisão de contrato de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficam excluídas da obrigação da presente cláusula as empresas que adotam condições mais favoráveis aos seus empregados.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA NONA - ESTABILIDADE APOSETANDO

Faltando 24 (vinte e quatro) meses para o empregado se aposentar, devidamente comprovado pelo empregado, e contando o empregado com mais de 24 (vinte e quatro) meses de trabalho ininterruptos na empresa, fica garantido o emprego até a aposentadoria, salvo justa causa.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA - SUBSTITUIÇÃO

Substituições que tenham duração superior a 30 (trinta) dias, assegurarão gratificação igual a diferença entre o salário do substituído e do substituto, excluídas as vantagens pessoais e enquanto durar a substituição.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTA PARA SACAR O PIS

As empresas que não mantiverem convenio com a CEF para pagamento do PIS, deverão abonar um expediente bancário para que o empregado possa receber o PIS na agência pagadora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTA AO TRABALHADOR ESTUDANTE

Ao trabalhador estudante será assegurado o abono de sua ausência ao trabalho, durante a efetiva prestação de exames ou provas curriculares do sistema de ensino legalmente reconhecido, aqui incluídos os exames supletivos, desde que a empresa seja pré-avisada, por escrito, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, e subordinado à comprovação posterior, por escrito, no mesmo prazo.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS

As empresas poderão fornecer aos seus empregados uniformes em número de dois, substituídos sempre que necessário, obrigando-se o empregado ao uso, manutenção e limpeza adequados dos uniformes que receberem e a indenizar as Empresas por extravio ou dano, desde que ocorra dolo ou culpa do Empregado no evento.

§ 1º - Extinto ou rescindindo o contrato de trabalho, deverá o Empregado devolver os equipamentos e/ou uniformes de seu uso e que continuarão de propriedade das Empresas.

§ 2º - As Empresas fornecerão gratuitamente, a seus Empregados, os equipamentos de proteção e segurança obrigatórios, nos termos da legislação específica, sobre Higiene e Segurança do Trabalho.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS

As empresas que não tiverem serviços médicos próprios ou conveniados, reconhecerão como válidos atestados médicos fornecidos pela Previdência Social, SUS, SESC e SESI

PARÁGRAFO ÚNICO Para que possibilite o abono da falta, o atestado médico deve ser entregue na empresa quando do retorno do empregado ao trabalho.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DESCONTOS DE MENSALIDADES SINDICAIS

As empresas ficam obrigadas a descontar de seus empregados sindicalizados, em folha de pagamento, as mensalidades devidas ao Sindicato Laboral, conforme Artigo 545 da CLT, desde que autorizado pelo associado.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas ficam obrigadas a colocar à disposição do Sindicato Laboral, as mensalidades descontadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente. Caso seja ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias, após o 5º (quinto) dia útil, as mensalidades serão acrescidas em 2% (dois por cento). Acima deste prazo, o acréscimo será de 10% (dez por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

As empresas se obrigam a descontar no mês de DEZEMBRO/2012, o valor equivalente a 3% (três por cento) do salário de seus empregados, associados e não associados, beneficiados com esta Convenção Coletiva de Trabalho, em favor do Sindicato Profissional, a título de Contribuição Assistencial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recolhimento será feito diretamente à tesouraria do Sindicato Profissional ou por depósito na Conta Corrente Nº 00000829-3, operação 003 da agência 0031 da Caixa Econômica Federal, até o 5º (quinto) dia após o desconto, remetendo o comprovante do depósito, conjuntamente com a relação dos contribuintes, à Entidade Laboral.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregado que desejar opor-se ao desconto previsto no caput desta cláusula deverá fazê-lo através de carta individual, em papel comum, sem timbre e remetê-la à empresa ou ao Sindicato Laboral até o décimo dia antes do referido desconto. Caso a referida oposição seja remetida à empresa, esta deverá enviar ao Sindicato Laboral cópia da carta até cinco dias antes do referido desconto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sendo-lhe destinada a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, o Sindicato Obreiro assume integralmente a responsabilidade por demandas promovidas, em sede judicial ou administrativa, inclusive junto ao Ministério Público do Trabalho, no que se refere aos descontos que

venham a ser procedidos em estrita obediência ao *caput* e parágrafo segundo da presente cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO - No mês em que for efetuado o desconto da Contribuição Assistencial não será descontada a mensalidade sindical dos associados à entidade laboral.

PARÁGRAFO QUINTO - O não recolhimento da Contribuição Assistencial por parte da empresa, dentro do prazo estipulado, acarretará uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas associadas ao Sindicato das Indústrias de Papel, Papelão, Celulose e Embalagens em Geral no Estado do Ceará - SINDIEMBALAGENS - CE, recolherão aos cofres do mesmo Sindicato Econômico o valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), a título de Contribuição Confederativa, a ser paga até o dia 31 de dezembro de 2012, com repasse de 1/3 (um terço) da referida contribuição em favor da Federação das Indústrias do Estado do Ceará - FIEC.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS

Os empregadores concederão espaço ao Sindicato Profissional, nos quadros murais existentes, para afixação de comunicados de interesse da classe, mediante pedido deste à gerência, sendo vedada a publicação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DIVERGÊNCIAS

Quaisquer divergências na aplicação das normas constantes na presente Convenção deverão ser resolvidas em reunião convocada pela parte interessada, mediante prévia comunicação à parte adversa, com 10 (dez) dias de antecedência. Caso permaneça a divergência quanto à aplicabilidade desta Convenção, a parte interessada poderá recorrer à Justiça do Trabalho.

HELIO PERDIGAO VASCONCELOS

Presidente

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE PAPEL, PAPELAO, CELULOSE E EMBALAGENS EM
GERAL DO ESTADO DO CEARA

ADENAUER MOREIRA

Procurador

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE PAPEL, PAPELÃO, CELULOSE E EMBALAGENS EM
GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

JOSE ROGERIO DE ANDRADE SILVA

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDUSTRIA GRAFICA, DA COMUNICACAO
GRAFICA E DOS SERVICOS GRAFICOS DO ESTADO DO CEARÁ